

AUTÓGRAFO N°. 022/2016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei n°. 023/2016, abaixo
transcrito:

Dispõe sobre: "Alterações na Lei Municipal n° 2.476/2009 na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1° - O disposto no artigo 3°, da Lei Municipal n° 2.476/2009 e respectivas alterações criadas pelas Leis Municipais n° 2.485/2009; 2.500/2009; 2.543/2010; 2.635/2011; além do artigo 6°, da Lei Municipal n° 2.849/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O CONDEF será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, obedecendo à seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública:

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Comissão Municipal de Esporte;
- d) 01 (um) representante da Assistência Social;
- e) 01 (um) representante com formação em Engenharia Civil, ligado à Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1° Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e, assim, nomeados através de Decreto Municipal, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de seu setor podendo ser substituído a qualquer tempo de acordo, em conformidade com o interesse público.

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes eleitos em Fórum próprio convocado especialmente para este fim, na proporção de um membro e seu suplente por representatividade:

a) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, pertencentes a organizações sem fins lucrativos, entre: ONG's, entidades prestadoras de serviços, associações ou movimentos sociais com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

b) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes: da sociedade civil com deficiência;

c) 02 (dois) representantes moradores do município que sejam pessoas com deficiência ou familiares, maiores de 18 (dezoito) anos."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 16 de Novembro de 2016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente